



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 03219/20

Origem: Prefeitura Municipal de Desterro

Natureza: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão (Painel de Obras – GEOPB)

Responsável: Valtécio de Almeida Justo (Prefeito)

Interessado: Rogaciano de Almeida Justo (Assessor Técnico)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

INSPEÇÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO. Prefeitura Municipal de Desterro. Sistema de Obras do TCE/PB. Pendências. Prazo para correção. Matéria tratada no Processo TC 02170/20. Extinção sem resolução do mérito. Arquivamento.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 – TC 00099/20

RELATÓRIO

O presente processo trata de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Desterro, sob a gestão do Prefeito, Senhor VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO, no período de 01 de janeiro de 2017 a 30 de janeiro de 2020.

Por meio da Decisão Singular DS2 – TC 00018/20, foi decidido o que segue (fls. 4/9):

DIANTE DO EXPOSTO, sem prejuízo do prévio cumprimento do disposto no art. 8º da Resolução RN – TC 04/2017, fica ASSINADO O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação da presente decisão, ao Prefeito de Desterro, Senhor VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO, e ao Assessor Técnico ou quem lhe fizer as vezes, Senhor ROGACIANO DA SILVA NOGUEIRA, para registro e cadastro das informações sobre Obras e Serviços de Engenharia a cargo da citada Prefeitura, por meio do GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB), nos moldes da Resolução RN – TC 04/2017, sob pena de aplicação da multa prevista na Lei Estadual 18/93 (Lei Orgânica do TCE/PB), art. 56, inciso IV.

Citações de estilo, fl. 10.

Defesa não apresentada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 03219/20

O processo, em 05/06/2020, foi à ASTEC (ASSESSORIA TÉCNICA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba), responsável pela administração e aperfeiçoamento do sistema, para, através do setor responsável pelo GeoPB: 1) certificar as correções efetuadas após a Decisão Singular; e 2) certificar as pendências remanescentes (fl. 19/20).

A ASTEC, em 14/09/2020, através do Auditor de Contas Públicas e Assessor Técnico RODRIGO GALVÃO LOURENÇO DA SILVA, emitiu o seguinte despacho (fls. 21/22):

“Conforme requisitado a este setor, seguem as respostas relativas à Decisão Singular DS2-TC 00018/20 exarada neste processo.

1) Correções efetuadas:

1.1) Questionamentos específicos dos anexos da Decisão Singular:

Ano	Número da Obra	Número do Empenho	Valor (R\$)
2017	00082014	0001731	51.336,26
2017	00082014	0002161	43.214,04
2017	00082014	0002362	21.600,00
2017	00082014	0003093	15.843,54
2017	00082014	0003206	33.378,89
2017	00062016	0001682	67.133,88
2017	00072017	0003574	28.975,09
2018	00102018	0000990	28.800,00
2018	00102018	0001543	12.230,35
2018	00142018	0001923	65.590,83
2018	00162018	0002927	31.211,20
2019	00072017	0003229	82.834,00
2019	00072017	0004053	145.815,95
2019	00462019	0000337	75.437,53
2019	00472019	0000539	78.794,93
2019	00492019	0000930	87.641,53
2019	00492019	0001085	83.048,06
2019	00502019	0004471	80.000,95
2019	00512019	0003203	91.273,40

1.2) Correções enviadas pelo jurisdicionado:

Não existe defesa enviada dentre os arquivos eletrônicos deste processo.

2) Pendências remanescentes:

Dos empenhos questionados na DS2-TC 00018/20 deriva as seguintes obras remanescem inexplicadas: 00082014, 00062016, 00072017, 00102018, 00142018, 00162018, 00462019, 00472019, 00492019, 00502019 e 00512019.

O processo foi agendado para a presente sessão, sem as intimações de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 03219/20

VOTO DO RELATOR

O Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB), segundo a Resolução Normativa RN – TC 04/2017, que inaugurou a nova versão perante a Resolução RN – TC 05/2011 tem as seguintes características e finalidades:

1) O software, em uso pelo Tribunal desde 2011, contempla os procedimentos obrigatórios para registro e informações sobre Obras e Serviços de Engenharia;

2) Deverá ser utilizado pela administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, quaisquer de seus Poderes, fundos especiais, consórcios de entes públicos, Ministério Público, Tribunal de Contas, toda e qualquer entidade controlada direta e indiretamente pelo Estado e pelos Municípios, que realize obras ou serviços de engenharia; e

3) O não cumprimento integral da Resolução sobre o sistema, na forma e prazo, sujeitará o gestor responsável à multa pessoal de R\$500,00, acrescida de R\$50,00 por dia de atraso, até o limite de R\$ 2.000,00.

Logo, o GeoPB deve ser conclusivo, extensivo quanto às possíveis pendências, e indicar com precisão os casos de omissão de envio de dados pelo jurisdicionado.

Afinal, pelos normativos exegéticos, o sistema foi concebido e mantido com as seguintes motivações (vide os considerandos das resoluções referenciadas):

“... toda despesa com obra e serviço de engenharia deve ter a previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes desta a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma”.

“... necessidade de exercer controle simultâneo sobre a execução orçamentária dos órgãos e entes jurisdicionados”.

“... necessidade de efetuar acompanhamento em meio informatizado da situação das obras públicas e dos serviços de engenharia no âmbito da Administração Pública Estadual e Municipal”.

“... a necessária atualização de sistema a fim de assegurar o melhor acompanhamento em meio informatizado da situação das obras e dos serviços de engenharia no âmbito da Administração Estadual e Municipal.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 03219/20

Inclusive, no **Processo TC 02911/20** já se decidiu assinar prazo de 30 (trinta) dias à ASTEC (ASSESSORIA TÉCNICA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba), na pessoa de seu Chefe e Auditor de Contas Públicas, Senhor ED WILSON FERNANDES DE SANTANA, e do Auditor de Contas Públicas e Assessor Técnico, Senhor RODRIGO GALVÃO LOURENÇO DA SILVA, para promover os ajustes no GeoPB, de forma que suas informações tenham caráter conclusivo, extensivo quanto às possíveis pendências, e indiquem com precisão os casos de omissão de envio de dados pelo jurisdicionado, nos termos da Resolução

Todavia, no caso do Município de Desterro, a matéria já foi exaustivamente tratada nos autos do Processo TC 02170/20, no qual foi proferida, por meio do Acórdão AC2 - TC 01125/20, a seguinte decisão:

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02170/20**, referentes à Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Desterro, sob a gestão do Prefeito, Senhor VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO, e, nessa assentada, sobre a verificação do cumprimento da Decisão Singular DS2 – TC 00005/20, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

1) DECLARAR o cumprimento parcial da decisão singular ora em exame; e

2) ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação da presente decisão, ao Prefeito de Desterro, Senhor VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO, e ao Assessor Técnico ou quem lhe fizer as vezes, Senhor ROGACIANO DA SILVA NOGUEIRA, para completar o registro e o cadastro das informações sobre Obras e Serviços de Engenharia a cargo da citada Prefeitura, por meio do GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB), nos moldes da Resolução Normativa RN – TC 04/2017, sob pena de aplicação da multa prevista na Lei Complementar Estadual 18/93 (Lei Orgânica do TCE/PB), art. 56, inciso IV.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 16 de maio de 2020.

ANTE O EXPOSTO, VOTO no sentido de que esta egrégia Câmara resolva **EXTINGUIR** o presente processo sem resolução do mérito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 03219/20

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03219/20**, relativos à análise de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Desterro, sob a gestão do Prefeito, Senhor VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO, no período de 01 de janeiro de 2017 a 30 de janeiro de 2020, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **EXTINGUIR** o processo sem resolução de mérito, determinando o **ARQUIVAMENTO** dos autos, uma vez que a matéria já foi examinada no Processo TC 02170/20, no qual foi proferido o Acórdão AC2 - TC 01125/20.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 22 de setembro de 2020.

Assinado 23 de Setembro de 2020 às 11:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Setembro de 2020 às 13:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 23 de Setembro de 2020 às 12:25



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

28 de Setembro de 2020 às 08:53



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO